



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 011 E 013/2025, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Sétima reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti (membro) Secretária. Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos Projetos de Leis: **1. PROJETO DE LEI Nº 011/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **2. PROJETO DE LEI Nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fica denominado como “**CMEI – PRIMEIROS PASSOS (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIROS PASSOS)**”, localizada no Distrito de Extrema, s/nº, Zona Rural deste Município, construído através da Tomada de Preço nº 002/2012. Após a confecção dos pareceres dos projetos acima foram constados na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 011/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

EMENTA: “ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 05 de junho 2025, o Projeto de Lei nº 011/2025 que “ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os autos em 05 de junho de 2025 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

Parecer da Relatora



I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 011/2025.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de proposta nos seguintes termos: **“ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, registra-se a redação atual dos dois artigos citados na Proposta em análise:

- **Art. 16, VIII, da Lei Municipal nº 636, de 22 de fevereiro de 2022:**

Art. 16 A inscrição no CCT, será deferida ao permissionário e, por decorrência, ao seu preposto ou empregado, mediante os seguintes requisitos:

(...).

VIII - O motorista deverá ter participado de cursos de qualidade de atendimento, direção defensiva e primeiros socorros (comprovando mediante certificado dos Sest/Senat), observado o prazo de 02 (dois) meses para o total atendimento deste critério;

(...).

- **Art. 29, I, da Lei Municipal nº 636, de 22 de fevereiro de 2022:**

Art. 29 O táxi, obrigatoriamente, deverá possuir:

I - Caixa luminosa com a palavra "táxi", sobre a parte exterior do teto;

Ato contínuo, registra-se, ainda, o quanto contemplado na Proposta em análise para os referidos artigos (= as novas redações):

- **Para o Art. 16, VIII, da Lei Municipal nº 636, de 22 de fevereiro de 2022, versa a Proposta:**

“Art. 1º - O Art. 16, VIII e Art. 29, I, da Lei Municipal nº 636 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 16 - A inscrição no CCT, será deferida ao permissionário e, por decorrência, ao seu preposto ou empregado, mediante os seguintes requisitos:

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

VIII - O motorista deverá comprovar ter participado de cursos direção defensiva ou direção segura e primeiros socorros, mediante certificado de instituição devidamente credenciada pelos órgãos de trânsito, observado o prazo de 02 (dois) meses para o total atendimento deste critério;"

- **Para o Art. 29, I, da Lei Municipal nº 636, de 22 de fevereiro de 2022, versa a Proposta:**

"Art. 2º - O Art. 29, I, da Lei Municipal nº 636 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 29 - O táxi, obrigatoriamente, deverá possuir:

I - Placa digital luminosa;"

Ora, da análise da Proposta, em relação à redação do **Art. 16, VIII, da Lei Municipal nº 636, de 22 de fevereiro de 2022**, verifica-se que o que se busca é a ampliação de instituições devidamente credenciadas pelos órgãos de trânsito para a finalidade, tendo em vista que na legislação em vigor constou de forma específica a indicação "Sest/Senat", porém, como sabido, atualmente é possível que a formação seja realizada pelo profissional em unidades certificadoras diversas, desde que registradas junto ao órgãos de trânsito. No ponto, inclusive, o endereço eletrônico do Detran - PE, ainda indica/especifica os locais credenciados no âmbito estadual: - <https://www.detran.pe.gov.br/sempr-alerta/316-educacao/1891-entidades-para-modalidade-presencial>, e, - <https://www.detran.pe.gov.br/sempr-alerta/316-educacao/1892-entidades-para-educacao-a-distancia-ead>, não havendo, portanto, razões para não aprovação da aperfeiçoação pretendida.

Oportunamente, em prol da correção de erro material, sugere que a redação do caput, do "Art. 1º", da Proposta, seja alterada para:

"Art. 1º - O Art. 16, VIII, da Lei Municipal nº 636 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com o seguinte texto:"

Já em relação à redação do **Art. 29, I, da Lei Municipal nº 636, de 22 de fevereiro de 2022**, verifica-se, também, que o que se busca é a adequação/atualização do dispositivo de lei, tendo em vista que, presentemente, não há mais a obrigatoriedade de utilização de sinalização na parte superior do veículo das antigas placas indicativas no teto, também conhecidas como "*bigurrilho ou luminoso*". Para a realização da atividade, a obrigatoriedade atual é de que o veículo seja identificado com a placa digital luminosa, não havendo, portanto, razões para não aprovação da aperfeiçoação pretendida.

De outro modo, da análise integral do teor do Projeto, tem-se que as disposições legais não contrariam quaisquer das disposições contantes na Lei Orgânica do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

II - Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie, **sugerindo, entretanto, a correção do erro material apontado em relação ao caput do “Art. 1º”, da Proposta, para que conste a presente redação:**

“Art. 1º - O Art. 16, VIII, da Lei Municipal nº 636 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com o seguinte texto:”

Quanto à juridicidade, nada a opor.

III – Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2025, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 011/2025 que **“ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o voto.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente *Josival Justino da Silva*
 a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Oswaldo
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente
 a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária
 a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 013/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

EMENTA: "REGULAMENTA NOME A EQUIPAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 05 de junho de 2025, o Projeto de Lei nº 013/2025 que **"REGULAMENTA NOME A EQUIPAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os autos em 05 de junho de 2025 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2025.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que regulamenta nome a equipamento público e dá outras providências, onde ficará denominado como **CMEI – PRIMEIROS PASSOS (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIROS PASSOS)**, localizada no Distrito de Extrema, s/nº, Zona Rural deste Município. Nesse sentido, da justificativa apresentada:

"(...) O nome "Primeiros Passos" representa simbolicamente o início da jornada educacional das crianças no ambiente escolar, onde elas dão seus primeiros passos no mundo da aprendizagem, do desenvolvimento e da socialização. Este nome traduz o compromisso da instituição em ser um espaço de acolhimento, afeto e construção de saberes, guiando as crianças nos seus primeiros movimentos rumo à autonomia, ao desenvolvimento das múltiplas linguagens e à formação como sujeitos ativos, críticos e participativos.

Além disso, reflete o papel fundamental do CMEI no fortalecimento dos laços familiares, escolares e comunitários, garantindo que cada criança tenha um início escolar repleto de experiências significativas e inclusivas. (...)"

Ora, inicialmente, tem-se que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado regulamenta nome a equipamento público e dá outras providências, matéria para a qual a iniciativa é privativa do Executivo, conforme disposto na Seção IV, Art. 69, XXI, da Lei Orgânica do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.



Lado outro, especificamente em relação à questão em análise, tem-se que "Primeiros Passos" na educação, no contexto da educação infantil, refere-se ao período inicial de aprendizado e desenvolvimento das crianças. Este período é fundamental para a formação de habilidades cognitivas, socioemocionais e motoras.

No ponto, inclusive, é sabido que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere.

Nessas condições ela faz amizades, brinca com água ou terra, faz-de-conta, deseja, aprende, observa, conversa, experimenta, questiona, constrói sentidos sobre o mundo e suas identidades pessoal e coletiva, produzindo cultura.

E nesse sentido, é indiscutível que o período de vida atendido pela Educação Infantil caracteriza-se por marcantes aquisições: a marcha, a fala, a formação da imaginação e da capacidade de fazer de conta e de representar usando diferentes linguagens, traduzindo, na via de consequência, como já destacado, **nos primeiros passos da criança**, não havendo, portanto, razões para não aprovação da nomenclatura pretendida.

II – Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

III – Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 013/2025, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 013/2025 que **"REGULAMENTA NOME A EQUIPAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o voto.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente
(X) a favor, pelas conclusões do parecer



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

() contra, pela reprovação do parecer


Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

() contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

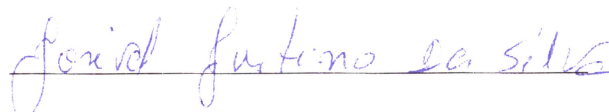
Secretária

() a favor, pelas conclusões do parecer

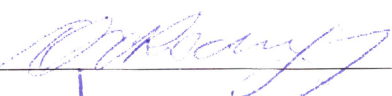
() contra, pela reprovação do parecer

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER N° 011/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao Projeto de Lei n° 011/2025, do Poder Executivo Municipal, que “*ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL N° 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* e do **PARECER N° 013/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **PROJETO DE LEI N°013/2025** do Poder Executivo Municipal, que fica denominado como “***CMEI – PRIMEIROS PASSOS (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIROS PASSOS)***”, localizada no Distrito de Extrema, s/n°, Zona Rural deste Município, construído através da Tomada de Preço n° 002/2012. o Presidente fez colocar em votação, sendo os mesmos APROVADOS por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 09 de junho de 2025.



Presidente: Josival Justino da Silva


Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues


Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti